



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://antt.gov.br

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.163337/2024-40

### RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FÁBRICA DE SOFTWARE, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor-Geral, o Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, portador da Matrícula Funcional nº 1974811, nomeado pelo Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no DOU de 20 de julho de 2021, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 003/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.335.970/0001-73, sediada na SRTVS Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 416, 417, 418 e 419, Edifício Multempresarial, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo da NOTA TÉCNICA - ANTT 7923 (SEI nº 25959202), da NOTA TÉCNICA - ANTT 8066 (SEI nº 25982726), da NOTA TÉCNICA - ANTT 9028 (SEI nº 26209471), e o teor da manifestação da empresa (SEI nº 26208432) conforme segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto promover a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, cujo objeto é a prestação de serviços de Fábrica de Software (LOTE I), para atendimento das necessidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 25913420), pelas razões constantes do Processo nº 50500.163337/2024-40, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

#### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no caput do art. 77, nos incisos I, II, III, VII, e VIII do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do CONTRATO ORIGINAL.

#### 3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de eventual aplicação de sanções administrativas previstas contratualmente.

#### 4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 5. DA RESCISÃO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por rescindido, a partir de **1º de outubro de 2024**, o CONTRATO ORIGINAL.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de sua formalização, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral, em 30/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 26214581 e o código CRC BA689AF3.